



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Procuradoria Jurídica Municipal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face da **UNIÃO FEDERAL** e da **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI)**, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Município requerente ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse visando reaver a posse de bem imóvel de sua propriedade, atualmente ocupado de forma irregular por grupos indígenas. A posse em questão é fundamental para o desenvolvimento e a ordem urbanística municipal, configurando a ocupação como uma turbação/esbulho que necessita de pronta cessação.

Em momento processual anterior, e em busca de uma solução consensual e eficaz que harmonizasse os interesses públicos envolvidos, a FUNAI, em conjunto com a União Federal, assumiu o compromisso inequívoco de identificar e providenciar um local alternativo — especificamente um terreno de propriedade da União — para a devida realocação dos indígenas que ocupam a referida área municipal. Tal compromisso, devidamente registrado nos autos, foi recebido com a expectativa de que se traduziria em uma medida concreta e tempestiva para a resolução do conflito, garantindo a proteção do patrimônio público municipal e a observância dos direitos dos povos indígenas.

DA GRAVE E URGENTE ALTERAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA E DA NECESSIDADE DE MEDIDAS IMEDIATAS

Não obstante o compromisso assumido pelas Requeridas, o que se verifica *in loco* é uma drástica e preocupante alteração da realidade fática, que não apenas frustra as expectativas de solução, mas agrava substancialmente o problema, exigindo a intervenção enérgica e urgente de Vossa Excelência.

Conforme relatos e fiscalizações, constata-se um **aumento significativo e contínuo no número de indígenas ocupantes** da propriedade municipal. O mais grave, contudo, é que esses novos ocupantes, e até mesmo aqueles que já se encontravam na área, estão procedendo a **construções irregulares e permanentes** no local. Essas edificações, erguidas sem qualquer licença ou planejamento, não apenas descaracterizam o imóvel público, mas também consolidam uma ocupação que se torna a cada dia mais complexa, desafiadora e de difícil reversão, além de representar riscos de natureza sanitária, ambiental e de segurança pública.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Procuradoria Jurídica Municipal

A permissividade ou a inação das Requeridas diante do ingresso de novos indivíduos e da proliferação de construções ilícitas no imóvel municipal demonstram uma clara falha na atuação dos órgãos federais competentes. Tal conduta configura o descumprimento flagrante do compromisso judicialmente assumido e resulta no aprofundamento do conflito, na potencialização dos danos ao patrimônio público municipal e na erosão da própria autoridade judicial.

A situação atual põe em xeque a efetividade da presente ação de reintegração de posse e a própria garantia do interesse público. A cada dia que passa sem uma intervenção efetiva e imediata, a ocupação se enraíza, e a proteção dos bens municipais – que são inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis, conforme a legislação vigente – torna-se progressivamente mais difícil de ser assegurada. O direito do Município à posse plena e exclusiva de seu patrimônio, que deve servir à coletividade, está sendo gravemente comprometido pela inércia dos entes federais.

A atuação da FUNAI, enquanto órgão indigenista oficial da União, deve pautar-se pela proteção dos direitos dos povos indígenas, mas sempre em harmonia com os demais princípios e interesses públicos. A busca por soluções que conciliem esses direitos com a integridade do patrimônio público e a ordem jurídica é intrínseca às suas atribuições. A União, como ente federativo primário e responsável pela política indigenista, tem o dever de fiscalizar, prover os meios e assegurar a efetividade das ações que visam solucionar tais conflitos.

A inação das requeridas na contenção do aumento da ocupação e, sobretudo, das construções irregulares no imóvel municipal não só configura descumprimento do compromisso judicialmente assumido, como também afronta os princípios da lealdade processual, da boa-fé objetiva e da efetividade da jurisdição.

Ademais, a situação configura um claro *periculum in mora inverso*, onde a demora na tomada de providências pelas Requeridas causa um dano irreparável ou de difícil reparação ao Município, dada a consolidação da ocupação e a inviabilidade de reverter as construções clandestinas sem um custo social e econômico cada vez maior.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e da gravidade da situação fática que se agrava a cada dia, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO -PR vem, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

1. A **IMEDIATA INTIMAÇÃO** da **FUNAI** e da **UNIÃO FEDERAL** para que, no prazo exíguo e improrrogável que Vossa Excelência houver por bem arbitrar (sugere-se 5 a 10 dias), apresentem um plano de ação concreto, detalhado e efetivo para o cumprimento do compromisso de realocação dos indígenas para imóvel da União, indicando:

- O terreno da União já identificado ou em processo de identificação;
- Cronograma de execução das etapas de realocação;
- Responsáveis diretos pela implementação do plano;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Procuradoria Jurídica Municipal

2. Que as Requeridas sejam compelidas a tomar as **PROVIDÊNCIAS URGENTES E NECESSÁRIAS E IMEDIATAS** para:

-Impedir o ingresso de novos indivíduos na área municipal irregularmente ocupada, com a instalação de barreiras ou fiscalização permanente, se necessário;

-Cessar imediatamente as novas construções e quaisquer outras intervenções no imóvel municipal, com a devida fiscalização e, se o caso, demolição das edificações irregulares já erguidas;

-Realizar a demarcação da área de forma a impedir novas expansões da ocupação irregular e a proteger os limites do imóvel municipal.

3. Que seja fixada **multa diária (astreintes)**, nos termos do artigo 537 do Código de Processo Civil, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, que seja suficientemente coercitivo para garantir o cumprimento das determinações judiciais pelas Requeridas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de ordem judicial.

4. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental e a pericial, caso Vossa Excelência entenda necessário para a cabal constatação da nova realidade fática e dos danos causados.

Pugna pelo deferimento dos pedidos, por ser medida de inteira Justiça.

Rio Negro/PR, 12 de março de 2026.

Lidiane Gomes Flores

Procuradora Municipal

Núcleo contencioso

OAB/PR 42873 -

OAB/SC 19924